

☎(34) 3811-0070 www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº		118/2024			
Inexigibilidade nº		018/2024			
Período de recebimento da Documentação de Habilitação		DATA: a partir de 20/12/2024 até o até o término de sua da sua vigência, que será de 12 (meses). Horário das: 08h às 17h.			
		LOCAL: No Setor de Licitações, com sede na Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.			
Objeto do certame		Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para atendimento às necessidades do munícipio de Presidente Olegário/MG.			
Valores		Valores fixados pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. "§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros."			
Dotação or	çamentária	Constante no edital			
https://presidenteolegario mail licitacao@po.mg.go edital e anexos.		edenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site ateolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e poderão ser solicitados através do e-copo.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do minhado edital via postal ou através de fac-símile.			
Contatos e informações		Camila Fonseca da Silva – Agente de Contratação Telefone (34) 3811-0070 E-mail: <u>licitacao@po.mg.gov.br</u>			



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS para atendimento às necessidades do Munícipio de Presidente Olegário.
- 1.2. Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- **1.3.** A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de Abril de 2021, 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e Decreto Municipal 1.760 de 19 de Janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.
- **1.4.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.
- **1.5.** Nada obstam que sejam credenciadas mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.
- **1.6.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

- 2.1- É objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS em atendimento às necessidades da Secretária de Saúde do Município de Presidente Olegário/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste Edital e seus anexos.
- **2.2** As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.
- **3.1.1** A permanência da empresa na condição de credenciada é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital e seus Anexos e no Projeto Básico/ Termo de Referência e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados criado a partir do referido edital.

2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- **3.1.2** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento e são igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.
- **3.1.3** As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicos de credenciamento fixados no Projeto Básico/Termo de Referência e neste edital.
- **3.1.4** O proponente responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume com firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Preços do SUS SIGTAP descritas no Projeto Básico/Termo de Referência e Modelo de Proposta. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS.
- **3.2** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.2.1** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- **3.3** As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- **3.4** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Presidente Olegário/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA ENTREGA DA DOUMENTAÇÃO

REQUERIMENTO

Telefone:

4.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REFERENCIA:	CRE	DENCIAMENTO	DE	LABORATORIO	OS D	E ANAI	LISES	CLINICAS	$\mathbf{E}\mathbf{M}$
ATENDIMENTO	ÀS	NECESSIDADES	DA	SECRETÁRIA	DE	SAÚDE	DO	MUNICÍPIO	DE
PRESIDENTE OI	LEGÁ	RIO/MG.							
Empresa:									
CNPJ:									
Endereço:									



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- **4.2.** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Agente de Contratação, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
- **4.3.** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- 4.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (dentro do envelope)

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- **OBS:** A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

Qualificação econômico-financeira



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas*;
- * É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Qualificação técnica

- a) No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.
- b) Relação de recursos humanos com indicação do responsável técnico.
- **Obs.:** A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social. Em se tratando de profissional de nível superior deverá ser apresentado certificado de habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe (CRM, CRF, COREN, etc).
- c) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- **d)** Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade instalada, técnica e física para a execução dos serviços;
- e) Declaração do quantitativo total dos serviços prestados, capacidade de produção da instituição e quantitativo que deseja ofertar ao SUS;
- f) Declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, indicando o horário de atendimento aos usuários.

Declarações e Outras Comprovações

- a) Declaração conforme modelo Anexo III, de anuência aos valores determinados pela Tabela Sus.
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado com suas alterações;
- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- **d)** As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 de acordo com o artigo 63, I, IV, §1º e 68, VI (Anexo II)
- **OBS:** Conforme disposto no Art. 64 da Lei 14.133/2021 o agente de contratação ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.
- **5.2.** Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **5.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
 - a Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - **b** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - ${f c}$ se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - **d** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1**. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.
- **6.2.** A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.
- **6.3.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.
- **6.4.** Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:
- a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- **b)** estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.
- **6.5.** Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.
- **6.6.** O Município de Presidente Olegário tornará publica em sua página da internet **www.presidenteolegario.mg.gov.br** a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.
- **6.7.** O não comparecimento para a formalização o "Contrato", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.
- **6.8.** Nas contratações com seleção a critério de terceiros
 - **6.8.1.** A Administração deverá elaborar o rol de credenciados, para que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

6.9. Da Classificação dos credenciados

- **6.9.1** No caso de haver mais de um laboratório credenciado os serviços serão executados em regime de escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, **visando a distribuição igualitária dos serviços.**
- **6.9.2** Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da escala, reordenando os demais.
- **6.9.3.** Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

7 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- **7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.
- **7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **7.3.** Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.
- **7.4.** Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.
- **7.5.** No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.
- **7.6.** Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- **7.7.** Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.
- **7.8.** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.
- **7.9.** O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **8.1.** O processo para habilitação estará disponível no site www.presidenteolegario.mg.gov.br disponível à Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 70/2024**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.
- **8.2.** O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.
- **8.3.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

9 - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá duração pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

10 - DO CONTRATO

- **10.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII a este edital.
 - **10.1.2** O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)
- **10.2** O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.
- **10.3** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- 10.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela SUS.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 11.3. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **11.4**. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.
- **11.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **11.6.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **11.7.** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 11.9 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na Tabela do Sistema Único de Saúde SUS disponível no SUS/SIGTAP.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

12.1 - A despesa estimada com a contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2024, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	318	1.500.000.0000
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	371	1.500.000.1002
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	371	1.600.000.0000

13 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- **d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
 - **13.1.1.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **14.1** A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **14.2 -** A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
 - 14.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- **14.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.
- **14.4 -** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 14.5 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **14.6** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.
- **14.7** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

14.9. Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

14.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento;

Anexo III – Declaração de Concordância dos Preços;

Anexo IV – Declaração Completa;

Anexo V - Modelo Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI - Minuta do Contrato

Presidente Olegário-MG, 10 de dezembro 2024.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação Município de Presidente Olegário – MG

Lara Fernandes R. Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde Município de Presidente Olegário - MG



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Município de Presidente Olegário/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e neste anexo.

Item	Descrição	Unidade	Preço médio total – Valor máximo estimado
001	Exames laboratoriais diversos com valor fixado pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, disponível no final deste documento, cuja coleta deverá ocorrer em posto de coleta devidamente equipado e mantido pelo laboratório credenciado dentro dos limites do Município de Presidente Olegário/MG	SE	R\$ 500.000,00

- **1.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.
 - **1.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os exames laboratoriais são necessários para investigações de comorbidades, acompanhamento de pacientes crônicos e tratamentos médicos, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a necessidade de atendimento à população.
- **1.2.** Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos na Tabela SUS.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

- **2.1.** Tal contratação justifica-se pelo fato da necessidade de realização de diversos exames laboratoriais solicitados diariamente no âmbito da atenção primaria e hospitalar, os quais são imprescindíveis para investigações de comorbidades, acompanhamento de pacientes crônicos e tratamentos médicos. A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos pelo município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.
- **2.2.** Ressalta-se a necessidade de uma nova contratação devido ao fato do aumento do número de exames pelo fato da ampliação das cirurgias realizadas no Hospital Municipal e também pelo fato da realização de 500 mil reais em cirurgias ortopédicas através de recursos da Lei Complementar nº 171/2023 do Estado de Minas Gerais, cita-se também a gestão plena do município, sendo assim foi extinto o contrato de exames laboratoriais pelo Estado. Levando em consideração que tais gastos



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

não estavam previstos no momento da contratação anterior, o saldo do contrato vigente será suficiente somente até dezembro de 2024.

2.3. Assim, o credenciamento entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

03 - Da prestação de serviços:

- **3.1.** As empresas interessadas deverão possuir sede ou posto de coleta próprio, devidamente estabelecido no Município de Presidente Olegário/MG.
- **3.2.** A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s) será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que também irá informar qual o laboratório. Entretanto, caso seja exame de urgência/emergência, será autorizado por profissional designado pela secretaria de saúde que trabalha no hospital municipal.
- **3.3.** Caso o paciente esteja internado, o laboratório credenciado deverá ir até ao hospital realizar a coleta, que ocorrerá de segunda a sexta no horário de 07 às 16 horas.
- **3.4.** Em caso de exame eletivo, o próprio paciente quem deverá se deslocar até a sede ou ao posto de coleta do laboratório credenciado, obedecendo ao horário de expediente do mesmo.
- **3.5.** Os prestadores de serviço credenciados deverão atender a pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde, devendo utilizar materiais e equipamentos de propriedade do laboratório, sem qualquer ônus excedente para o Município e/ou paciente devendo realizar desde a coleta do material até a emissão do laudo:
- **3.6.** O laboratório deverá identificar os exames eletivos com alterações significativas e comunicar à Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, para que a Equipe de Saúde da Família tome as providências o mais breve possível;
- **3.7.** A entrega do resultado será feita pelo laboratório, poderá ser feita pela internet disponibilizando de login e senha, na Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, fluxo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

- **4.1.1** Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
- **4.1.2** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- **4.1.3** Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- **4.1.4** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- **4.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- **4.1.6** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- **4.1.7** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- **4.1.8** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.2 – Das obrigações do contratante:

- **4.2.1** Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 4.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **4.2.3** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- **4.2.4** Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- **4.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- **4.2.6** Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

05 – Dos documentos da qualificação técnica:

- **5.1.** No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.
- **5.2.** Relação de recursos humanos com indicação do responsável técnico.

Obs.: A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social. Em se tratando de profissional de nível superior deverá ser apresentado certificado de habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe (CRM, CRF, COREN, etc).

- **5.3.** Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- **5.4.** Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade instalada, técnica e física para a execução dos serviços;



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- **5.5.** Declaração do quantitativo total dos serviços prestados, capacidade de produção da instituição e quantitativo que deseja ofertar ao SUS;
- **5.6.** Declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, indicando o horário de atendimento aos usuários.

06 – Do pagamento e reajuste:

- **6.1** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo (Tabela SUS).
- **6.2** A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- **6.3** O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **6.4** O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.
- **6.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **6.6** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **6.7** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **6.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
- **6.9** Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>TABELA SUS.</u>

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1** O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.
- **7.2** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

(cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

8 - DA RESPONSABILIDADE

- **8.1** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- **8.2** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

- **9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **9.2** O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.
- 9.3 A fiscalização dos serviços será exercida por Maryana Xavier Pereira.

10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES - TABELA SUS

PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DA TABELA SUS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	
202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1.89	
202090027	ADENOGRAMA	5.79	
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3.70	
202080013	ANTIBIOGRAMA	4.98	
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13.33	
202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13.33	
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4.20	



	I I	
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4.20
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4.20
202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2.80
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4.33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4.33
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6.48
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3.51
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3.51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	3.51
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3.51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2.04
202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15.00
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15.00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15.00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2.73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2.73
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5.62
202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	4.33
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4.33
202080110	CULTURA PARA BAAR	5.63
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10.25
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4.19
202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65.00
202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96.00
202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8.80
202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66.00
202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66.00
202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66.00
202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66.00
202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10.65
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2.01
202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32.48
202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32.48
202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32.48
202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9.25
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15.65
202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2.73
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3.63



202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6.55
202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3.68
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10.00
202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2.73
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2.83
202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6.56
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12.54
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3.70
202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3.51
202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12.54
202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2.73
202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14.69
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2.73
202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2.73
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9.00
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2.73
202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5.79
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2.85
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5.77
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.73
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2.73
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.37
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9.25
202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	5.50
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17.16
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	8.00
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10.20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6.72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6.72
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15.24
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3.51
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1.85
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6.72
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2.01
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2.06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2.23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3.68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2.04



202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15.65
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9.00
202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3.70
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14.12
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3.51
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2.01
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3.68
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11.89
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3.68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3.68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3.68
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15.06
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27.50
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2.25
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10.00
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3.51
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12.01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11.53
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10.00
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4.11
202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18.55
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10.00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16.42
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6.48
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13.13
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13.48
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13.55
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2.01
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6.55
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1.85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3.51
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14.38
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17.53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4.11
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2.01
202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	0.00
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3.68
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8.83
202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58.61
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2.01
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1.85
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150.00
202070190	DOSAGEM DE COBRE	3.51
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.51



202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.85
202010293	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3.68
202010309	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17.16
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17.16
202030130	DOSAGEM DE CONFLEMENTO C4 DOSAGEM DE CORTISOL	9.86
202000130	DOSAGEM DE CREATININA	1.85
202010317	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1.89
202090080	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.68
202010323	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CFR) DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4.12
202010333	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2.83
202030148	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11.25
202000144	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3.51
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALI ATTIBICOAIDOTINICA DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3.51
202010330	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLOTAMICA DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3.68
202010300		3.06
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3.68
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8.97
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11.71
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1.65
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10.15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11.55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11.12
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15.65
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	5.31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7.61
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4.73
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	8.09
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6.63
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15.00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18.91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	6.66
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	9.11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	10.51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6.66
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5.50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12.10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20.90
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35.22
202070239	DOSAGEM DE FENOL	2.05
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15.59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3.51
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4.60
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15.65
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3.51



202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2.01
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2.01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.01
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2.01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1.85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2.01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2.01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2.01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3.51
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3.51
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14.15
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1.85
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3.68
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15.35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7.85
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3.04
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3.68
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1.53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2.73
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2.73
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.86
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2.73
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3.68
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10.21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7.89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8.97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8.96
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17.16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9.25
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0.00
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17.16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9.25
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10.17
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3.51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3.68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3.51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2.25
202070255	DOSAGEM DE LITIO	2.25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2.01
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2.04
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10.00
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4.11
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10.00
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8.12



000040570	DOGA OF MICE PROTEINAS	0.04
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2.01
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3.68
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43.13
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15.35
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3.68
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4.11
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3.51
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1.85
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10.22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10.15
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.83
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2.04
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1.40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.85
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10.00
202060314	DOSAGEM DE RENINA	13.19
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2.01
202010635	DOSAGEM DE SODIO	1.85
202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	0.00
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15.35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13.11
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3.51
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15.65
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10.43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13.11
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3.68
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15.35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8.76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11.60
	, ,	
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4.12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.51
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8.71
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5.50
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3.51
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9.00
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13.20
202010694	DOSAGEM DE UREIA	1.85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15.24
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15.65
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13.35
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3.04



202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137.00
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5.41
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3.68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4.42
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5.23
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.73
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6.56
202090175	ESPLENOGRAMA	5.79
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3.04
202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1.89
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2.80
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3.70
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10.65
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15.65
202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298.48
202020371	HEMATOCRITO	1.53
202080153	HEMOCULTURA	11.49
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4.11
202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5.63
202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10.65
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1.65
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17.16
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80.00
202030245	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	0.00
202020398	LEUCOGRAMA	2.73
202090191	MIELOGRAMA	5.79
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4.33
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3.70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2.04
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3.70
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10.00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10.00
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9.25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10.00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9.25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3.70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5.83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10.00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17.16



202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8.67
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9.25
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10.00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9.70
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9.70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2.83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10.00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10.00
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17.16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85.00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10.00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18.55
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10.00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17.16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4.10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5.50
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17.16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17.16
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17.16
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17.16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17.16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17.16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10.00
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17.16
202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5.74
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17.16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18.55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18.55
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17.16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18.55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18.55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7.78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9.71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18.55
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18.55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9.25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4.10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18.55
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17.16
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2.83



202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11.00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9.25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16.97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18.55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30.00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18.55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	17.16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	17.16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11.61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10.00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18.55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18.55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20.00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18.55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	17.16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	17.16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5.79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	5.79
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5.79
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13.35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18.55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18.55
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25.00
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2.80
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2.04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2.40
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1.89
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4.11
202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1.89



T	<u> </u>	
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2.04
202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60.00
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2.04
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2.73
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2.83
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1.89
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1.65
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1.65
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3.70
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4.80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4.33
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4.10
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.37
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2.04
202020436	PESQUISA DE FILARIA	2.73
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2.04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3.36
202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0.00
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1.65
202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2.80
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4.33
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2.73
202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10.00
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2.04
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9.25
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2.04
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1.65
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2.80
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1.65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1.65
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12.15
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3.70
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1.65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.65
202020452	PESQUISA DE PLASMODIO	0.00
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2.04
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4.44
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10.25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1.65
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2.04
202090224		
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5.04



202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1.65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1.65
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR	10.00
	IMUNOFLUORESCENCIA)	
202010740	PROVA DA D-XILOSE	3.68
202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS	0.00
	SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4.11
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2.04
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9.70
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2.73
202020509	PROVA DO LACO	2.73
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMO. INFL., STREPTOCOCCUS	1.89
	PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,	
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1.89
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1.77
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1.77
202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18.00
202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168.48
202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120.00
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2.73
202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA	4.10
	SIFILIS	
202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	2.83
202090310	REACAO DE PANDY	1.89
202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12.00
202090337	TESTE DE CLEMENTS	1.89
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12.01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12.01
202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12.01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12.01
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM	4.69
	4 AMOSTRAS	
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2.73
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4.69
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12.01
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12.01
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6.55
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2.83
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2.73
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10.00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10.00
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2.73
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8.43



202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1.77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1.77
202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5.79
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2.83



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Município de Presidente Olegário/MG.

Considerando que o Projeto Básico/Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Secretária I	Aunicipal de Saúde
Lara Ferr	nandes R. Ribeiro
Presidente Olegário, 10 de dezembro de 2024.	



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II - REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa							CNP	J n ^o _		
com sede	no	município	de				/_		à	Rua/Avenida
		,	Bairro				,	CEP		
telefones				,	e-mail					
vem perante	esta C	omissão mar	nifestar seu	interess	se em reali	zar o cre	edenci	amento	para	a prestação dos
serviços cons	stantes	do processo	$n^{o} 0xx/202$	24 – cred	denciamen	to nº 0xx	x/2024	4.		
Local e data:										
						=				
		As	sinatura e o	carimbo	do represe	entante le	egal			



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:					
DECLARO para os de serem realizados, os pre		-	-	oncordo em prati	car nos serviços a
Presidente Olegário,	de	de 2024			
_	Nome	e assinatura do (carimbo da	-	e legal	



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

	·:	
A Empresa	, com inscrição no CNP vem declarar sob as penas da Lei:	J n.º, sediada na
obrigatoriedade de o - Que cumpre os restando apto a usufi - Que está ciente e o - Que assume a resp firmes e verdadeiro - Que cumpre as ex Previdência Social, - Que não emprega	xigências de reserva de cargos para pesso, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 a menor de 18 anos em trabalho noturno salvo menor, a partir de 14 anos, na con	a Lei Complementar nº 123, de 2006, do em seus arts. 42 a 49. edital de credenciamento e seus anexos; ados ao preço cobrado, assumindo como pa com deficiência e para reabilitado da (se for o caso).
Presidente Olegário	o, dede 2024	
	Nome e assinatura do represer	 ntante legal

(carimbo da empresa)



2(34) 3811-0070

 $\underline{www.po.mg.gov.br} \; E\text{-mail:licitacao@po.mg.gov.br}$

ANEXO V - MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

	os devidos fi RG nº							
. 1 1 11	no endereço	nico prop	rietário da	empresa/	MEI CNP	J		
CPF/CNPJ			, estabel	ecido no	endereço	e que f	oram e	executados
	nte, no prazo de _ oonem sua conduta							sente data,
Presidente Ole	gário-MG,	_de		_de 2024				
		Assinatur	ra do repres	sentante L	egal			
		Nome	e e CPF do	declarante	2.			



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº.: 0xx/2024

Inexigibilidade nº.: 0xx/2024 Credenciamento nº.: 0xx/2024

Fiscal do Contrato: Maryana Xavier Pereira Gestor do Contrato: Lara Fernandes R. Ribeiro

Aprovado	Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um
Aprovado	lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa
	jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº
	18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10,
	Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado
Amely Maria de Almeida Pinheiro	pelo Prefeito Municipal, Senhor RHENYS DA SILVA
OAB/MG 128.148 Procuradora Municipal	CAMBRAIA, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no
	CPF sob o nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e de outro la	ado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob
nº, situada na l	Rua, nº, CIDADE/UF , CEP, telefone, e-
mail, neste ato I	REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr,
inscrito no CPF nº, d	loravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente
contrato, na forma da Lei Fede	ral n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº
1.760, 19 de janeiro de 2024	e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e
condições:	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. /2024 por meio do Inexigibilidade nº /2024 Credenciamento nº /2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS para atendimento às necessidades do Munícipio de Presidente Olegário.
- **2.2.** Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.
- **2.3.** Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor(a): Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Maryana Xavier Pereira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico:



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 m <u>eses</u> a partir da data de/, findando em/ e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
5.1 . As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. Não haverá em caso de Inexigibilidade.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ (reais), conforme quadro abaixo.
Item Descrição Marca Quantidade Unidade Valor do Item Valor Total
Total do Fornecedor:

- 7.2. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela SUS.
- **7.3.** A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 7.4. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **7.5**. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.
- **7.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 7.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **7.8.** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **7.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
 - **7.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 dejunho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

- **7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **7.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- **7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- **7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS disponível no SUS/SIGTAP.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **9.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- **9.2.2.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - **9.2.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **9.2.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.2.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.2.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- **9.2.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;
- **9.2.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.2.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4**. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **11.4.1.** moratória de <u>0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado</u> sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - **11.4.1.1** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - **11.4.4.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156,</u> §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das alterações:

- **12.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do <u>art. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- **12.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

12.2. Da extinção:

- **12.2.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



2(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- **12.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 371 Fonte: 1.500.000.1002 Ficha: 371 Fonte: 1.600.000.0000 Ficha: 318 Fonte: 1.500.000.0000

8.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento

de ficha.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ____de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

EMPRESA

Secretario

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I	_	
1201211111011	Nome - CPF:	
I	[
	Nome - CPF:	